



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR

Proc. 1023243-49.2020.811.0041.

Vistos etc.

Os embargantes, no id. 33642965, ofereceram emenda a inicial, para substituir o termo "penhora" por indisponibilidade, bem como para informar um equívoco quanto a narrativa dos fatos, pois, ao contrário do que foi inicialmente afirmado, no imóvel objeto desta ação não foi construída nenhuma edificação.

Requeru, invocando o princípio da cooperação processual, que seja reconsiderada a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência.

Ocorre que, a tutela de urgência pleiteada foi indeferida porque os embargantes não se desincumbiram de comprovar o requisito legal de verossimilhança das alegações e por inexistir, no caso em comento, o *periculum in mora*, pois o imóvel não será objeto de expropriação neste momento.

As correções indicadas na petição id. 33642965, em nada modificam, tampouco contribuem para a comprovação dos requisitos imprescindíveis para a concessão da tutela de urgência.

Ademais, não há, no ordenamento jurídico vigente, a previsão de pedido de reconsideração, de modo que se a decisão não atende a pretensão dos embargantes, devem buscar sua modificação por meio de instrumento processual adequado, a tempo e modos oportunos.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido de reconsideração constante no id. 33642965.

Aguarde-se a citação dos demais embargados.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2020.

Celia Regina Vidotti

Juíza de Direito

 Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA VIDOTTI
24/06/2020 12:42:15
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHRDWFSFG>
ID do documento: 33851413



PJEDAHRDWFSFG

IMPRIMIR

GERAR PDF